



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0007774/2020  
Fls: 29

**Processo: 030007774/2020**

**Data: 13/09/2020**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15038502/2020**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 3.800,00**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: GIOVANI BIASOTTO**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que DEFERIU a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15038502/2020 (fls. 04), emitida em 02/03/2020.

O imóvel em questão (Matrícula nº 015.210-8) está situado na Av. Presidente Craveiro Lopes, 444 - Barreto e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o imóvel situa-se próximo a um valão e que estaria em péssimo estado de conservação (fls. 03), anexando laudo de avaliação (fls. 06).

A CITBI elaborou parecer (fls. 17/20) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Evolutivo, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura, apurando um valor quase idêntico ao declarado pela contribuinte.

A impugnação foi analisada em 18/06/2020 (fls. 21), com DEFERIMENTO do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0007774/2020  
Fls: 30

**Processo: 030007774/2020**

**Data: 13/09/2020**

110.000,00 (cento e dez mil reais) e do imposto a ser recolhido para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), lançado por meio da notificação SMF/15040264/2020 (fls. 16).

O interessado foi cientificado da decisão em 31/07/2020 (fls. 25).

Não consta o pagamento do débito no sistema da SMF.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

*“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)*

(...)

*§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).*

(...)”.

Verifica-se que em virtude da pesquisa de mercado supracitada, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030007774/2020**

**Data: 13/09/2020**

inferior àquele declarado pela contribuinte, sendo considerado o valor inicialmente declarado no cálculo do imposto.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 13 de setembro de 2020.

13/09/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00093/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2020 19:50:51		
<b>Código de Autenticação:</b>	686A412B8606CE94-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 13/09/2020.

Documento assinado em 13/09/2020 19:50:51 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	04233/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PRESIDENTE CONHECER DA MANIFESTAÇÃO FAZENDARIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2020 12:52:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	56AE5B3A83CE6A52-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente para conhecer da manifestação Fazendária e sua distribuição ao Conselheiro.

Em, 16 de setembro de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 12:52:47 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00306/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2020 14:25:59		
<b>Código de Autenticação:</b>	6A8273D4EC8B0660-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Roberto Curi,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 16/09/2020 14:25:59 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Processo 030/007.774/2020

GIOVANI BIASOTTO

**RECURSO DE OFÍCIO**

**EMENTA:** - ITBI – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Revisão de lançamento – Inteligência do art. 53 da Lei Municipal nº 2597/2008 – Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica. Decisão de Primeira Instância mantida. Recurso de Ofício que se nega provimento.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício interposto contra decisão de primeira instância que julgou procedente o pedido de impugnação ao lançamento de ITBI, referente a compra de imóvel situado na Avenida Presidente Craveiro Lopes, nº 444, Barreto, nesta cidade, inscrito sob o nº 015201-8, e declarado pelo contribuinte no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A autoridade fazendária discordou do valor inicialmente declarado e arbitrou a base de cálculo em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Inconformado o contribuinte interpôs impugnação ao lançamento sob alegação de que o imóvel situa-se próximo a um valão, encontrando-se em péssimo estado de conservação, anexando laudo de avaliação.

Foi elaborado novo parecer e promovida nova avaliação imobiliária com base no Método Evolutivo, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura, apurando um valor quase idêntico ao declarado pelo contribuinte.

A impugnação foi analisada em 18/06/2020, com o deferimento do pedido, determinando a redução da base de cálculo do tributo para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) e do imposto a ser recolhido para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), lançado através da Notificação SMF/15040264/2020, tendo sido o contribuinte notificado dessa decisão em 31/07/2020 (doc. Fls. 25).

A Representação Fazendária acompanha aquela decisão, considerando que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, opinando pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento.

É o relatório, passo ao voto.

Verifica-se que em virtude da pesquisa de mercado foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo inferior àquele declarado pelo contribuinte, sendo considerado o valor inicialmente declarado no cálculo do imposto.

Mediante ao exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

FCCN em 17 de setembro de 2020 .

**Nº do documento:** 00362/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 29/09/2020 20:41:47  
**Código de Autenticação:** 64BF8E68537A7356-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°. 030/007.774/2020 DATA: - 23/09/2020**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.213º SESSÃO HORA: - 10:40 DATA: 23/09/2020**

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIR FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°.s. (1,02,03,04,05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°.s. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°.s. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n°.s. ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - ROBERTO PEDREIRA F. CURI**

FCCN em 23 de setembro de 2020

PROCNIT

Processo: 030/0007774/2020

Fls: 38

<b>Nº do documento:</b>	00363/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2.659/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2020 16:18:18		
<b>Código de Autenticação:</b>	17536B567D5F6439-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**PROCESSO 030/007.774/2020**

**RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: GIOVANI BIASOTTO**

**RELATOR: ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI**

**DECISÃO:** - Por unanimidade a conclusão foi pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO N. 2659/2020: - ITBI – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Revisão de lançamento – Inteligência do art. 53 da Lei Municipal nº 2597/2008 – Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica. Decisão de Primeira Instância mantida. Recurso de Ofício que se nega provimento**

FCCN em 23 de setembro de 2020.

Documento assinado em 08/10/2020 17:35:52 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00364/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2020 16:43:27		
<b>Código de Autenticação:</b>	05CC6E419206F3D5-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**PROCESSO 030/007.774/2020**

**GIOVANI BIASOTTO**

**MATÉRIA:- ITBI REVISAO DE LANÇAMENTO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a conclusão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida

Face ao exposto, submetemos à apreciação de VossaSenhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei 3.368/2018

FCCN em 23 de setembro de 2020

Documento assinado em 08/10/2020 17:35:53 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00096/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACORDAO O2659/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2020 17:00:06		
<b>Código de Autenticação:</b>	6AEE6426A596107C-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

A  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face ao disposto no art. 20, XXX, e art. 107 do Decreto 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO 2.659/2020: - ITBI – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Revisão de lançamento – Inteligência do art. 53 da Lei Municipal nº 2597/2008 – Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica. Decisão de Primeira Instância mantida. Recurso de Ofício que se nega provimento**

FCCN, em 23 de setembro de 2020

Documento assinado em 11/10/2020 11:05:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0007774/2020

Fls: 42

Publicado D.O. de 20/10/2020  
em 20/10/2020

SIL MLHS

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

030/009066/2020 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CARDOSO- Julgo improcedente o recurso administrativo.

## ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/021536/2018 - JANE ALVES DE SOUZA BRANCO- "Acórdão nº: 2633/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Decisão baseada em expressões genéricas - Prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa - Art. 5º, LV da constituição federal c/c art. 26 da lei nº 3.368/18 - Nulidade da decisão - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/007857/2020 - GUSTAVO HENRIQUE RAMOS DA COSTA- "Acórdão nº: 2660/2020: - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo, diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor por ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/000731/2019 - BRISSONEAU NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- "Acórdão nº: 2663/2020: - ISS. Multa por emissão de nota fiscal de serviços utilizando erroneamente, no período de 2014 a 2016, o número 99.99 como identificador dos serviços prestados. Ausência de infração sancionável. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/026271/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CIDADE DE LISBOA- "Acórdão nº: 2655/2020: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Substituição tributária - Registro auxiliar de nota fiscal - Equiparação com declaração de débito - Impossibilidade - Inaplicabilidade da súmula 436/STJ - Prazo decadencial contado a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado - Inteligência do inciso I do art. 173 do CTN - Validade do lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/025069/2018 - 030/025071/2018 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdãos nºs: 2657/2020, 2658/2020: - Cobrança de crédito tributário. A luz do que estabelece a legislação - Lei nº 3.368/2018 -, esgotou-se qualquer possibilidade de discussão da questão no âmbito administrativo. Pelo arquivamento dos autos."

030/024876/2018 - ANA CAROLINA NADER VASCONCELOS MESSIAS- "Acórdão nº: 2656/2020: - IPTU. Recurso contra a declaração de intempestividade da impugnação. Apresentação da petição de impugnação dentro do prazo de trinta dias

contados da ciência da notificação válida, feita no endereço para contato indicado pelo sujeito passivo. Impugnação tempestiva. Recurso conhecido e provido."

030/007774/2020 - GIOVANI BIASOTTO- "Acórdão nº: 2659/2020: - ITBI - Obrigação principal. Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/2008 - Imposto reviso com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica. Decisão de primeira instância mantida. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/017139/2018 - ELUZIR PEDRAZZI CHACON- "Acórdão nº: 2662/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar com base em revisão de ofício - Erro de fato - Inocorrência - Informação que se encontrava em poder da administração tributária - Princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança legítima - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/021768/2019 - ANTONIO MANNARINO- "Acórdão nº: 2631/2020: - IPTU - Recurso de ofício - Impugnação de lançamento - Intempestividade - Art. 63, §2º do PAT - Impossibilidade de análise do mérito - Vedação que se estende às matérias de ordem pública - Erro no procedimento - Provimento do recurso para reformar a decisão de primeira instância."

030/012774/2019 - DERECEY DE ARAUJO VARGAS- "Acórdão nº: 2661/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 - Imposto reviso com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/005702/2019 - ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA- "Acórdão nº: 2643/2020: - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento reviso com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

030/001750/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.- "Acórdão nº: 2531/2020: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Substituição tributária - Serviço de entrega de documentos - Subitem 26.01 - Prestador estabelecido nas instalações do tomador - Caracterização de estabelecimento prestador - Inteligência do art. 3º do CTN c/c inciso I do § 3º do art. 74 do CTM - Subsistência do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

## Departamento de Fiscalização de Posturas

## Despachos do Diretor

- Auto de Infração nº 7204 de 29/09/2020, Restaurante Lua Rosa;
- Auto de Infração nº 7234 de 07/10/20, MeP Construtora e Incorporadora Ltda;
- Auto de Infração nº 7233 de 07/10/20, MeP Construtora e Incorporadora Ltda;
- Auto de Infração nº 7231 de 06/10/20, Centro Automotivo Pendotiba Ltda;
- Auto de Infração nº 7229 de 06/10/20, Centro Automotivo Pendotiba Ltda;
- Auto de Infração nº 7225 de 30/09/20, Remil Colchões Ltda;
- Auto de Infração nº 7224 de 30/09/20, Remil Colchões Ltda.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Processo nº: 130/002111/2020- DROGARIA PACHECO S.A.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4296. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/000732/2020- AC CORRETORA DE IMOVEIS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 0537. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/002105/2020- JOAO PEDRO DE SOUZA CAMPOS PEIXOTO.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7101. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

<b>Nº do documento:</b>	04870/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR DECISAO DO CONSELHO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/10/2020 21:40:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	0C4C72136E90D017-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,  
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 20 de outubro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 21 de outubro de 2020

Documento assinado em 21/10/2020 21:40:47 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148